



PROCESSO N. : 2021005979  
INTERESSADA : Deputados Virmondos Cruvinel e Delegada Adriana Accorsi  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, para alterar o nome do Colégio que especifica (Professora Eva Assunção)

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 372, de 22 de junho de 2021, de autoria dos ilustres Deputados Virmondos Cruvinel e Delegada Adriana Accorsi, com vistas a alterar a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, que dá denominação a Escola Estadual da 3ª etapa do Conjunto Vera Cruz.

O objetivo da proposição é alterar o nome atual da escola para "Professora Eva Assunção". Segundo consta dos dados biográficos anexados aos autos a homenageada é natural de Araguaína - TO, era graduada em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína e Pós-graduada.

Era professora desde 1993 e na ocasião do seu óbito era diretora do então Colégio Edmundo Rocha, objeto da lei que se pretende alterar a denominação, tendo prestado relevantes serviços ao colégio em questão e muito querida pela comunidade escolar.

Conforme cópia da certidão de óbito em anexo a Sra Eva da Silva Assunção veio a óbito no dia 28 de fevereiro de 2021 em decorrência de complicações causadas pela Covid-19.

O processo foi instruído com os dados biográficos da homenageada, cópia da certidão de óbito e requerimento assinado pela atual diretora do Colégio Estadual Edmundo Rocha VC-II solicitando a alteração do nome do colégio.

Em sua justificativa os autores ponderam que a solicitação é fruto do pedido da comunidade escolar e que a pretensa alteração não trará prejuízos à memória do Sr. Edmundo Rocha, que já possui seu nome atribuído a outros dois colégios estaduais.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.



Analisando o teor da proposição verifica-se que tem por finalidade alterar a denominação da "Escola Estadual Edmundo Rocha" para prestar homenagem a ex-servidora "Professora Eva da Silva Assunção", que trabalhou de maneira entusiástica, tendo prestado inúmeras contribuições aos alunos e a própria unidade educacional.

Os autores da proposta ponderam que a alteração não acarretará prejuízos ou constrangimentos, uma vez que o nome do Sr. Edmundo Rocha fora atribuído a outros dois colégios estaduais, conforme se denota das Leis estaduais nºs 9.618/1984 e 9.715/1985.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei estadual n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público, disposição idêntica à da Lei federal n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, aplicável à União.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Ademais, a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, prescrevendo que o atestado de óbito da homenageada deve ser juntado ao projeto de lei.

Examinando os autos, verifica-se estar a proposta de acordo com a legislação supramencionada.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de valorosa homenagem a uma professora que prestou relevantes contribuições ao citado colégio, possuindo grande admiração de alunos, funcionários, professores e ex-colegas de trabalho.

Visando aprimorar o projeto de lei proponho o substitutivo abaixo:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 2021.*

*Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, que dá denominação ao próprio público que específica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, no município de Goiânia-GO” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dá denominação ao próprio público que especifica”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por todo o exposto, desde que adotado o substitutivo supra, manifesto pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 2021.

Deputado TALLEZ BARRETO  
RELATOR